



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO TÉCNICA – GET, ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 07 de Abri de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 03 de maio de 2011

Extraído o autógrafo em 03 de maio de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de maio de 2011, pelo ofício n.º 044/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 11 de maio de 2011 no Def. 2486
Lei nº: 1.238/2011.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 29 / 04 / 2011

Nº 012 LIVº 02 FLº 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2011.

“Institui a gratificação de Execução Técnica – GET, às categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo as categorias funcionais de Engenheiro e Arquiteto, a Gratificação de Execução Técnica – GET, equivalente a 100% do vencimento-base.

Art. 2º. Sobre a gratificação ora criada não incidirá o adicional por tempo de serviço de que trata a Lei Complementar n.º 003/95.

Art. 3º. Não farão jus ao GET os funcionários que apresentarem as situações funcionais:

- I – registro de falta não abonada;
- II – aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza;
- III – Gozo de licença médica, para tratamento de saúde por prazo superior a cento e oitenta dias consecutivos, excluídas as doenças crônicas;
- IV – gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V – cedido a qualquer órgão ou poder, fora do âmbito do Poder Executivo Municipal;

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 07 / 04 / 2011

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 03 / 05 /

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 03 / 05 /

APROVADO

VI – no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada cujas atribuições não sejam similares àquelas relativas à seu cargo de provimento efetivo, salvo expressa opção pelo valor mais alto.

Art. 4º. Ficam alcançados pelas disposições desta Lei, no que couber, os servidores da Administração Direta, detentores de empregos correspondentes às categorias funcionais nela abrangidas.

Art. 5º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua regulamentação.

Japeri, 04 de abril de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR N° / 2011.
**“Institui a gratificação de Execução Técnica – GET, às
categorias funcionais que menciona, e dá outras
providências.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo as categorias funcionais de Engenheiro e Arquiteto, a Gratificação de Execução Técnica – GET, equivalente a 100% do vencimento-base.

Art. 2º. Sobre a gratificação ora criada não incidirá o adicional por tempo de serviço de que trata a Lei Complementar n.º 003/95.

Art. 3º. Não farão jus ao GET os funcionários que apresentarem as situações funcionais:

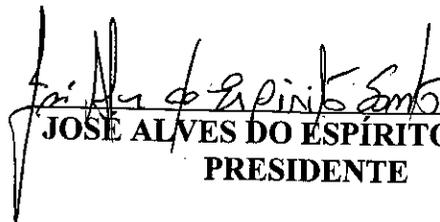
- I – registro de falta não abonada;
- II – aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza;
- III – Gozo de licença médica, para tratamento de saúde por prazo superior a cento e oitenta dias consecutivos, excluídas as doenças crônicas;
- IV – gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V – cedido a qualquer órgão ou poder, fora do âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI – no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada cujas atribuições não sejam similares àquelas relativas à seu cargo de provimento efetivo, salvo expressa opção pelo valor mais alto.

Art. 4º. Ficam alcançados pelas disposições desta Lei, no que couber, os servidores da Administração Direta, detentores de empregos correspondentes às categorias funcionais nela abrangidas.

Art. 5º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua regulamentação.

Japeri, 03 de Maio de 2011.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XI

Nº 12.486

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2011

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei nº 11 de 10 de Janeiro de 2001.

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES
JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO PRESIDENTE;
ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO VICE PRESIDENTE;
JOSÉ VALTER DE MACEDO SECRETÁRIO;
REGINALDO DE SOUZA LEÃO SUPLENTE;
KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES VEREADOR;
JORGE DA SILVA DANTAS VEREADOR;
MARCO RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR;
MARCOS DA SILVA ARRUDA VEREADOR;
OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA VEREADOR;
CEZAR DE MELO VEREADOR.

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO Secretário SENY PEREIRA VILELA JUNIOR Subsecretário MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA	EDUCAÇÃO e CULTURA Secretário MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE Subsecretário ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Secretário ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS Subsecretário ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA
ADMINISTRAÇÃO Secretário LEDA GUOMAR DA SILVA PONTES Subsecretário MILENA PAES LEME FERNANDES	FAZENDA Secretário JORGE FREITAS DE AGUIAR Subsecretário JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA	SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES Secretário PAULO ROBERTO AFFONSO Subsecretário ILMAR VITÓRIO
AÇÃO SOCIAL e TRABALHO Secretário ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR Subsecretário CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI	OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS Secretário ERNAME RODRIGUES ALVES Subsecretário DANIEL DA ROCHA COELHO	Controlador Geral EVANDRO DA SILVA SOARES Subcontroladora Geral SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA
AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE Secretário MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA Subsecretário ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE	SAÚDE Secretário FABIO VOLNEI STASIAKI Subsecretário CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA	Procurador Geral ROBERTO PONTES
DEFESA CIVIL Secretário ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR Subsecretário SILAS REIS FELIX	TURISMO ESPORTE e LAZER Secretário CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA Subsecretário JOSÉ ALVES SOBRINHO	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

Lei nº 1.218/2011, de 04 de maio de 2011.

"Institui a Gratificação de Execução Técnica - GET, as categorias funcionais que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º. Fica instituída para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo as categorias funcionais de Engenheiro e Arquiteto, a Gratificação de Execução Técnica - GET, equivalente a 100% do vencimento-base.

Art. 2º. Sobre a gratificação ora criada não incidirá o adicional por tempo de serviço de que trata a Lei Complementar n.º 003/95.

Art. 3º. Não terão jus ao GET os funcionários que apresentarem as situações funcionais:

- I - registro de falta não abonada;
 - II - aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza;
 - III - gozo de licença médica, para tratamento de saúde por prazo superior a cento e oitenta dias consecutivos, excluídas as doenças crônicas;
 - IV - gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - V - cedido a qualquer órgão ou poder, fora do âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - VI - no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada cujas atribuições não sejam similares àquelas relativas à seu cargo de provimento efetivo, salvo expressa opção pelo valor mais alto.
- Art. 4º. Ficam alcançados pelas disposições desta Lei, no que couber, os servidores da Administração Direta, detentores de empregos correspondentes às categorias funcionais nela abrangidas.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua regulamentação.

Japeri, 04 de maio de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

DECRETO Nº 1.926/2011, de 09 de maio de 2011.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto – Lei nº. 3.365/41, e considerando, ainda, o dispositivo nos Arts. 79, VI, e 183 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou por procedimento judicial, em conformidade com o Art. 5º, alínea "I", do Decreto - Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941, os lotes a seguir descritos:

Lote de terreno de número 01, da quadra 20, Plano E, sito à Rua Florença, loteamento Cidade Jardim Marajoara, propriedade atribuída a JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA;

Lote de terreno de número 02, da quadra 20, Plano E, sito entre as ruas Adalgiza e Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 522,00m², propriedade atribuída a JOÃO CUNHA PINTO;

Lote de terreno de número 03 da quadra 20, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a THOMAZ ALVES DA SILVA;

Lote de terreno de número 04 da quadra 20, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a OSWALDO LUIZ FERREIRA;

Lote de terreno de número 05 da quadra 20, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a WALTER SOUZA CASTRO;

Lote de terreno de número 06 da quadra 20, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 409,00 m², propriedade atribuída a BENVINDA BEZERRA LIMA;

Lote de terreno de número 07 da quadra 20, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 371,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 08 da quadra 20, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 377,00 m², propriedade atribuída a OSWALDO LUIZ FERREIRA;

Lote de terreno de número 09 da quadra 20, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 367,00 m², propriedade atribuída a NARCISO GOMES DE SOUZA;

Lote de terreno de número 10 da quadra 20, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 390,00 m², propriedade atribuída a PAULINO GORLI;

Lote de terreno de número 11 da quadra 20, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 420,00 m², propriedade atribuída a PAULINO GORNI;

Lote de terreno de número 12 da quadra 20, Plano E, sito à Rua Florença, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 414,00 m², propriedade atribuída a CARLOS DA SILVA;

Lote de terreno de número 13 da quadra 20, Plano E, sito à Rua Florença, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 420,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 14 da quadra 20, Plano E, sito à Rua Florença, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 420,00 m², propriedade atribuída a AGOSTINHO VICENTE BENTO;

Lote de terreno de número 01 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Florença, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 414,00 m², propriedade atribuída a VICTOR AUGUSTO DA SILVA;

Lote de terreno de número 02 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 03 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a LUIZ QUADRA FILHO;

Lote de terreno de número 04 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 05 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SONIA MARIA DE SOUZA;

Lote de terreno de número 06 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a MARIA DA SILVA DOS SANTOS;

Lote de terreno de número 07 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, propriedade atribuída a JOSE DE FREITAS;

Lote de terreno de número 08 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 09 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SIMONIDES PEREIRA DE ANDRADE;

Lote de terreno de número 10 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a HUGO DE SOUZA;

Lote de terreno de número 11 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SALVATORE BARZILAI;

Lote de terreno de número 12 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SALVATORE BARZILAI;

Lote de terreno de número 13 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Olegária, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SALVATORE BARZILAI;

Lote de terreno de número 14 da quadra 21, Plano E, sito à Avenida Beira Rio, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 376,00 m², propriedade atribuída a MARIA MADALENA VENANCIO;

Lote de terreno de número 15 da quadra 21, Plano E, sito à Rua São Marcos, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 364,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 16 da quadra 21, Plano E, sito à Rua São Marcos, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 420,00 m², propriedade atribuída a ALBERTO COCOZZA INDUSTRIA LAVOURA E COMERCIO S/A;

Lote de terreno de número 17 da quadra 21, Plano E, sito à Rua São Marcos, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 414,00 m², propriedade atribuída a MARIA LUCIA DE PAULA;

Lote de terreno de número 18 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Jorge Borghi, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO;

Lote de terreno de número 19 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Jorge Borghi, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO;

Lote de terreno de número 20 da quadra 21, Plano E, sito à Rua Florença, Loteamento Cidade Jardim Marajoara, com área de 360,00 m², propriedade atribuída a IRIS MARIA DOS SANTOS DE ASSIS;



Gráfica e Editora Jornal HORA H
 C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
 Endereço: Rua Alexander Gama Correia, 37
 Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190
 Telefone: 2695-5360 / 2698-0621 - Telefax: 2695-5360

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em cd e com cópia em papel, das 9h às 16h.



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 013/2011 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Institui a Gratificação de Execução Técnica – GET, às categorias funcionais que menciona, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2011.

João de Espinosa

Márcio P. F. Romão

João Valente de Almeida

Marcos da Silva Almeida.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do MunicípioIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 013/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Institui a Gratificação de Execução Técnica – GET, às categoria que menciona, e dá outras providencias”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto **conceder aos servidores engenheiros estatutários, uma gratificação por exercício de função técnica, no percentual de 100% (cem por cento)**, aos servidores ativos, valores estes que caso a proposição venha ser aprovada, passará a fazer parte da remuneração mensal dos servidores engenheiros e arquitetos.

Assim sendo, é óbvio que o Chefe do Executivo objetiva corrigir a distorção no valor da remuneração salarial dos servidores engenheiros do quadro efetivo da Prefeitura de Japeri, que recebe a título de salário base o valor não informado na proposição, porém é certo que com o acréscimo da gratificação a ser concedida passará a dobrar o valor pago atualmente.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Quanto à remuneração dos servidores, a Constituição da República, nos incisos XI e XIII, do artigo 37, e no Parágrafo 4º do artigo 39, usou a expressão espécie remuneratória para generalizar toda paga pecuniária atribuída ao agente público como contraprestação pelo serviço prestado:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, e eficiência e, também ao seguinte:

.....
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º, do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
.....

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Ainda sob o mesmo ponto de vista remuneração de servidor, deve ser observado que a lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União, que contém um capítulo inteiro dedicado às vantagens pecuniárias, e as divide em 3 (três) categorias, que são as indenizações, as gratificações, e os adicionais.

Destaque-se, que destas, somente as gratificações e os adicionais **podem ser incorporadas ao vencimento** ou provento e, portanto, somente elas podem ser consideradas integrantes da remuneração, uma vez que o conceito legal de remuneração esculpido no artigo da lei exclui as vantagens pecuniárias temporárias, o que não é objeto desta a proposição.

No âmbito da Administração Pública de Japeri, a lei complementar nº 003, de 01 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri, no que diz respeito as gratificações dispõe o seguinte:

“Art. 41 – Os funcionários terão direito à percepção das gratificações e adicionais seguintes:

I. GRATIFICAÇÕES:

- a) Natalina;
- b) De produtividade;

II. ADICIONAIS:
.....

Logo, se verifica que o Estatuto dos funcionários de Japeri, não prevê o pagamento da gratificação sob a nomenclatura GET como é o objeto da proposição sob exame que o Chefe do Executivo objetiva instituir, que por ser matéria de sua competência exclusiva, já justifica sua apresentação a esta Casa.



Assim sendo, observados os aspectos constitucionais, possui total amparo legal a proposição apresentada pelo Executivo, visto que objetiva apenas corrigir a distorção da remuneração dos servidores engenheiros através da concessão de uma vantagem pecuniária, sob a modalidade de gratificação a aqueles servidores que exercem **funções técnicas**.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação Suplementar cuja competência foi concedida aos Estados e Municípios na forma disposta pelo art. 30, I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria de interesse local, restrita ao âmbito do Município de Japeri, e objetiva conceder gratificação por exercício de função técnica (engenheiros e arquitetos), a ser acrescida aos vencimentos de servidor estatutário municipal; e assim sendo, quanto aos aspectos legislativos, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com interesses dos Servidores Públicos, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea b, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que cuida de assunto relacionado a Servidor do Município, razão pela qual deverá ser observado o Inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município; e, está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

Urge observar, em razão do objetivo **concessão de gratificação pecuniária em face de exercício de função técnica**, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa



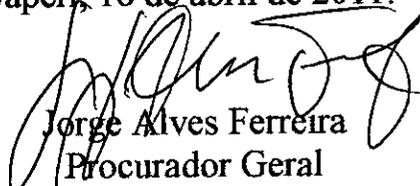
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 18 de abril de 2011.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578

proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, neste caso sob análise, sobre as finanças do Tesouro municipal, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, não poderá ser aprovada pelo Plenário legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

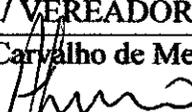
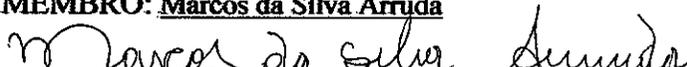
Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Institui a gratificação de Execução Técnica – GET, às exigências funcionais que menciono, e da outras providências."	
FUNDAMENTO	
Trata-se de legislação Suplementar cuja competência foi concedida aos estados e Municípios na forma do artigo 30, "I", da constituição Federal. A proposição não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada a Servidores públicos, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea "b", do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Colocada na modalidade – projeto de lei – a proposição deverá ser retificada para Projeto de lei Complementar, observado o Inciso XIV, do artigo 64 da LOM, combinado com artigo 54, Inciso II do mesmo diploma legal. No tocante as normas regimentais cumpriram o estabelecido nos artigos 175 a 177, do Regimento Interno e seguirá a tramitação ordinária na forma do artigo 186 do mesmo dispositivo legal.	
CONCLUSÃO	
Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a proposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
MEMBRO: Márcio Francisco Rodrigues 	MEMBRO: Marcos da Silva Arruda 
SUPLENTE: José Valter de Macedo	MEMBRO: César de Melo
DATA: / /2011.	REVISOR:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 06 / 04 / 2011

Nº 013 LIVº 01 FLº 02

Lei nº

“Institui a Gratificação de Execução Técnica – GET, às categorias funcionais que menciona, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º. Fica instituída para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo as categorias funcionais de Engenheiro e Arquiteto, a Gratificação de Execução Técnica – GET, equivalente a 100% do vencimento-base.

Art. 2º. Sobre a gratificação ora criada não incidirá o adicional por tempo de serviço de que trata a Lei Complementar n.º 003/95.

Art. 3º. Não farão jus ao GET os funcionários que apresentarem as situações funcionais:

- I – registro de falta não abonada;
- II – aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza;
- III – Gozo de licença médica, para tratamento de saúde por prazo superior a cento e oitenta dias consecutivos, excluídas as doenças crônicas;
- IV – gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V – cedido a qualquer órgão ou poder, fora do âmbito do Poder Executivo Municipal;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 07 / 04 / 2011
CÂMARA MUN. DE JAPERI
R. Trajano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0123/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: / /
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

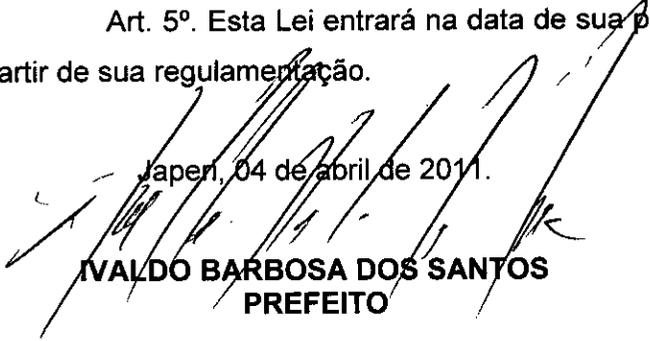
DATA: / /
APROVADO

VI – no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada cujas atribuições não sejam similares àquelas relativas à seu cargo de provimento efetivo, salvo expressa opção pelo valor mais alto.

Art. 4º. Ficam alcançados pelas disposições desta Lei, no que couber, os servidores da Administração Direta, detentores de empregos correspondentes às categorias funcionais nela abrangidas.

Art. 5º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua regulamentação.

Japen, 04 de abril de 2011.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n.º 20/2011

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Gratificação de Execução Técnica – GET, às categorias funcionais que menciona, e dá outras providências”

Considerando o número reduzido de servidores que compõem as categorias em tela, o que acarreta numa grande demanda de serviços técnicos;

Considerando que tais profissionais além das atribuições de seus respectivos cargos, são obrigados a elaborar laudos de avaliação em processos de desapropriação e locação de imóveis, a presente gratificação se apresenta justa, até porque o vencimento-base de cada categoria, está aquém do salário profissional estabelecido pelo CREA-RJ

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 04 de abril de 2011.

IWALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

Recebido em
06/04/2011 - 12:50h.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vagner Tajano Alves
Protocolo Geral / Rel. Atas
Mat. 0121/02